TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 00786/10

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1980/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 00786/10
- 2. ORIGEM: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PATOSPREV
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Josefa dos Santos Vilar
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 552, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 03 meses e 22 dias
 - 3. 1.4. IDADE: 60 anos
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §1°, inciso III, "b", da CF, com redação dada pela EC 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/07/2007
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 25/07/2007.
 - <u>**3.5.** AUTORIDADE EMITENTE</u>: Superintendente do PATOSPREV.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Josefa dos Santos Vilar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial